



2251

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

*Permite consignação em folha de pagamento de mensu-  
lidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos  
Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos  
Funcionários da Alfândega de Santos. (do Senado)*

DESPACHO: *a Comissão de Finanças*

em 22 de 3 de 19 57

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Lopo Celso*, em 19 57

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

✓  
Sr. 2251  
Proj. 2398-B/54

INTEIRADA

7 / 7 / 1959.

*Alfitauf*

422

28 de julho de 1959



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo o Senado Federal, em sessão de 23 do corrente, aprovado em da dessa Casa ao Projeto de Lei (ns. 10, de 1956, no Senado, .... 2 398-B, de 1957, na Câmara dos Deputados) que permite consigna - ção em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos, foi o mesmo nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Re - pública, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Fe - deral.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exce - lência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta con - sideração.

*Freitas Cavalcanti*

Senador Freitas Cavalcanti  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

ANOTADO

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1957

Nº 1042  
Encaminha o Projeto de Lei nº  
2.398-B, de 1957, com emenda  
substitutiva da Câmara dos De-  
putados.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expediente em 18 7 57

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-la à consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.398-B, de 1957, dessa Casa do Congresso Nacional, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :  
Cópia da redação final;  
V.de sinopse;  
Avulsos do proj.n.º 2.398-1957  
até letra - B.

---

WILSON PADUL  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador João Lima Teixeira,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

dr.

PROJETO Nº 2.398-57

Ementa-Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

Em 26.3.57, é lido e vai a imprimir-D.C.N. de 27.3.57, pag. 1426, 2.ª col.

Em 27.3.57, é despachado à Com. de Finanças. D.C.N. 28.3.57.

Com. de Finanças  
Em 29.3.57, é distribuído ao Sr. Lopo Coelho, relator. (D.C.N. de 2.4.57)

Em 21.5.57, é aprovado o parecer favorável do relator, com emenda ao art. 1.ª. (D.C.N. de 24.5.57)

Em 5.6.57, é lido e vai a imprimir, tendo parecer com emendas da Com. de Finanças (2398-A)-D.C.N. de 6.6.57, pag. 3596, 3.ª col.

Em 14.6.57, é anunciada e encerrada a discussão única. Em votação, são aprovados o projeto e a emenda da Com. de Finanças, indo a Redação Final (D.C.N. de 16.6.57, pag. 3889, 4.ª col.)

Em 24.6.57, é lida e vai a imprimir a Redação Final (2398-B)-D.C.N. de 25.6.57, pag. 4087, 2.ª col.

Em 25.6.57, é lida, e, sem observações, aprovada a Redação Final. (D.C.N. de 26.6.57, pag. 4197, 3.ª col.)

Vai ao Senado com o ofício nº 1042



A IMPRIMIR

Em 24/6/57

Apurado. a Sessão.  
25.6.57

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 2.398-B-1957

Redação Final da emenda da Câmara dos Deputados ao projeto nº 2.398-A, de 1957, do Senado Federal, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

Substitua-se o art. 1º do projeto pelo seguinte:

"Art. 1º. É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças, concedidas pelas referidas sociedades."

Comissão de Redação, em 24 de junho de 1957.

, Presidente

MEDEIROS NETTO

, Relator

LOPO COELHO



Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto nº 2.398-~~8~~, de 1957, do Senado Federal, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

SUBSTITUA-SE O ART. 1º DO PROJETO PELO SEGUINTE:

"Art. 1º - É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças, concedidas pelas referidas sociedades."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 17 DE JULHO DE 1957

ad. W. Guimarães  
W. Stadler  
L. Silva.



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 2.398/57.

RELATÓRIO

Trata o presente projeto, originário do Senado, de permitir aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e delitos decorrentes de fianças e pequenas aplicações de empréstimos concedidos pelas referidas sociedades.

PARECER

A lei n. 1.046 regula de modo claro as operações de consignações em fôlha de pagamento. Segundo o mesmo diploma legal consignação resultante de empréstimos concedidos só poderão ser feitos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e pelas Caixas Econômicas. Visou a medida por um côbro a agiotagem que existia em certas "sociedades". Exceções têm sido abertas, contra o nosso voto.

Nada temos a opor à aprovação do projeto desde que aceita a emenda supressiva que oferecemos ao artigo 1º e segundo a qual a permissão não atinge "pequenas operações de empréstimos concedidos pelas referidas sociedades".

Assim para que o projeto fique em condições de aprovação oferecemos a seguinte emenda.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças, concedidas pelas referidas sociedades."

Parecer favorável.

Sala Rêgo Barros, em 21/5/1957.

  
LOPO COELHO - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS em sua 12ª reunião ordinária, realizada em 21/5/1957, presentes os senhores: Cesar Prieto, Broca Filho, Barros Carvalho, Praxedes Pitanga, Chalbaud Biscaia, Leoberto Leal, Georges Galvão, Pereira Diniz, Ultimo Carvalho, Lopo Coelho, Vasco Filho, Aliomar Baleeiro, José Fragelli, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, Silvio Sanson, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto nº 2.398/1957 com emenda ao art. 1º, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lopo Coelho.

Sala Rego Barros, em 21 de maio de 1957.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
Cesar Prieto

  
\_\_\_\_\_, Relator  
Lopo Coelho.



EMENDA ADOPTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Artigo 1º

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

«art. 1º  
"É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos  
Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos  
Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de  
pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes  
de fianças, concedidas pelas referidas sociedades."

700  
A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.398-A/57

C80A#

Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 2.398/57 A QUE SE REFERE O PARECER

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Moret  
C-80-A

~~SENADO FEDERAL~~

Projeto  
Nº 2.398-1954

~~Projeto de lei do Senado que~~ Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

(do Senado)  
A Comissão de Finanças

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º / É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de finanças e pequenas operações de empréstimos concedidas pelas referidas sociedades.

Art. 2º / A forma de processamento dessas operações obedecerá às normas estabelecidas na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre consignação em fôlha de pagamento.

Art. 3º / Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 10 de março de 1957.

(Ass.) Apolônio Salles

Vivaldo Lima

Kerginaldo Cavalcanti.



C 82

(3-A)

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Artigo 1º

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças, concedidas pelas referidas sociedades."

X

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º .....

*Permite consignar em folha de pagamento de mensalidade  
e desconto em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscois  
Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Fun-  
cionários da Alfândega de Santos. (do Senado)*

DESPACHO: *A Comissão de Finanças*

em *22* de *3* de 19 *57*

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

PROJETO N.º 2.398 DE 1957

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

A bonificação de Prêmios

22. III. 57

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Em 14 de 3 de 1957

*Flory Santos*

Projeto nº-  
2.398-1957

72

10

de março de 1957

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1956, constante do autógrafo junto, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

*Vivaldo Lima*

Senador Vivaldo Lima  
1º Secretário

ANOTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado Divonsir Côrtes  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JON/

CÓPIA  
PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 10, DE 1956

EMENTA: Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos.

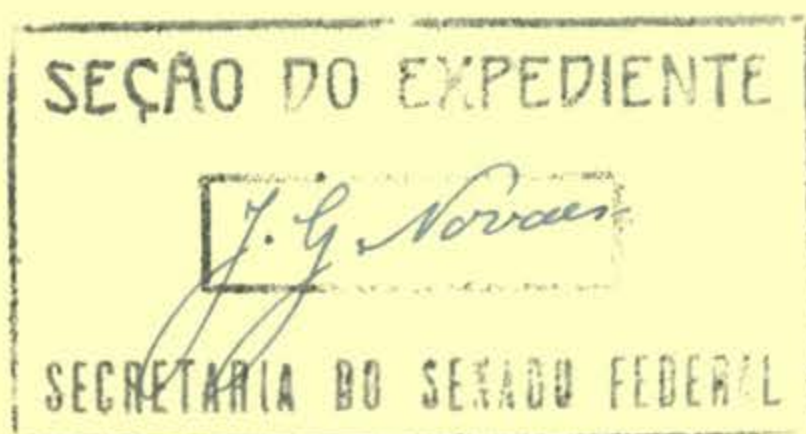
A N D A M E N T O

Apresentado pelo Sr. Senador Moura Andrade.

Lido na sessão de 27.2.56 - Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Pareceres ns. 478 e 478-A, de 1956, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, lidos na sessão de 14.6.56. Incluído na Ordem do Dia da sessão de 2.7.56, para 1ª discussão. Retirado da Ordem do Dia pelo Sr. Presidente, a fim de ser ouvida a Comissão de Serviço Público Civil. Parecer n. 666, de 1956, da Comissão de Serviço Público Civil, lido em 26.7.56. Encerrada a discussão em 1.8.56, volta o projeto, com emenda, às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças. Em 12.2.57 são lidos os pareceres ns. 17 a 19, de 1956, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Aprovado em 1ª discussão, com emenda, em 18.2.57. À Comissão de Redação. Em 22.2.57 é lida a redação para a 2ª discussão. Aprovado em 28.2.57 em 2ª discussão. À Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL, em 10 de março de 1957



Projeto de Lei do Senado que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças e pequenas operações de empréstimos concedidas pelas referidas sociedades.

Art. 2º - A forma de processamento dessas operações obedecerá às normas estabelecidas na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre consignação em fôlha de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 10 de março de 1957

*Projeto de Lei*  
*União*  
*Reginaldo*

600  
e 20  
Projeto  
Nº 2.398-1957  
SENADO FEDERAL

A IMPRIMIR

Em 26/3/57

Vicanos

~~Projeto de Lei do Senado~~ que Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

(do Senado)

A Comissão de Finanças

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças e pequenas operações de empréstimos concedidas pelas referidas sociedades.

Art. 2º A forma de processamento dessas operações obedecerá às normas estabelecidas na Lei nº 1 046, de 2 de janeiro de 1 950, que dispõe sobre consignação em fôlha de pagamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 10 de março de 1 957.

(Ass.) Apolônio Salles

Vivaldo Lima

Kerginaldo Cavalcanti.

### OBSERVAÇÕES

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf from an old book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and small dark spots, possibly due to age or handling. A vertical line runs down the left side, creating a margin. Horizontal ruling lines are printed across the page, spaced evenly. There is a faint smudge or mark near the top center of the page.

DOCUMENTOS ANEXADOS: .....

.....

### OBSERVAÇÕES

[illegible]

DOCUMENTOS ANEXADOS: .....

.....